

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – ANO 2024.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 9h15 (nove horas e quinze minutos), em formato híbrido, no Plenário dos Órgãos Colegiados José Wilson Sales Júnior, situado na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza-CE, e através da plataforma digital *Microsoft Teams*, foi realizada a **8ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará**, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Haley de Carvalho Filho. A Presidência registrou a presença dos Procuradores de Justiça Francisca Idelária Pinheiro Linhares (*Teams*); José Maurício Carneiro; Maria Neves Feitosa Campos – Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará; Maria Magnólia Barbosa da Silva; Luiz Eduardo dos Santos (*Teams*); Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva; Luzanira Maria Formiga; Leo Charles Henri Bossard II; Maria de Fátima Correia Castro; Francisco Lucídio de Queiroz Júnior; Luís Laércio Fernandes Melo; Valeska Nedehf do Vale; Bruno Jorge Costa Barreto, Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira e Luiz Alcântara Costa Andrade e justificou a ausência dos Procuradores de Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira (em gozo de férias), Ednéa Teixeira Magalhães (PGA n.º 09.2024.00014365-4) e Francisco Xavier Barbosa Filho (PGA n.º 09.2024.00014214-4). Totalizando 17 (dezessete) Membros, o Presidente verificou a existência de *quorum* legal para instalação e registrou a participação da Promotora de Justiça, Representante da Associação Cearense do Ministério Público, Maurícia Marcela Cavalcante Mamede Furlani. **DELIBERAÇÃO ACERCA DA ATA:** ata da 7ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 10 (dez) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro). **O Órgão Especial, à unanimidade, aprovou a citada ata, sem emendas.** Foi ressalvada a abstenção dos Procuradores de Justiça que não se encontravam presentes à referida sessão. **COMUNICAÇÕES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:** sem comunicações. Em seguida, foi examinado o item **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA JULGAMENTO: O Órgão Especial, à unanimidade, tomou conhecimento da distribuição de processos**

4
5
28 **constantes da pauta.** Para deliberação da matéria a seguir, a presidência dos trabalhos
29 foi transmitida ao Procurador de Justiça José Maurício Carneiro, com anuência da
30 Procuradora de Justiça Decana Francisca Idelária Pinheiro Linhares. **MATÉRIA PARA**
31 **DELIBERAÇÃO: 01) PGA n.º 09.2024.00012835-3.** Interessado: Haley de Carvalho
32 Filho. Assunto: Requerimento do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do
33 Ministério Público do Ceará, Haley de Carvalho Filho, de 20 (vinte) dias de férias, a
34 partir de 06 de maio de 2024, com venda dos 10 (dez) primeiros dias. A matéria foi posta
35 em votação. **O Órgão Especial, à unanimidade dos presentes, deliberou pela**
36 **aprovação das férias do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do**
37 **Ceará, Haley de Carvalho Filho, conforme solicitado.** Na sequência, a Presidência foi
38 retomada pelo Procurador-Geral de Justiça. **DECLARAÇÃO DE VOTO**
39 **DIVERGENTE VENCEDOR:** Considerando que a Procuradora de Justiça Vera Lúcia
40 de Carvalho Brandão ainda não estava presente na sessão, foi dado seguimento na ordem
41 da pauta, oportunizada a leitura do voto divergente vencedor em matéria preliminar,
42 proferido no Processo n.º 10.2021.00000087-7, quando do ingresso da referida
43 Procuradora de Justiça em sessão. **PROCESSOS PARA JULGAMENTO:** Em razão da
44 inscrição de interessados em apresentar sustentação oral, a Presidência informou ao
45 Colegiado a inversão na ordem da pauta de julgamentos, retomada a antiguidade na
46 sequência. **01) Processo n.º 01.2023.00007337-0. Relator: Luiz Eduardo dos Santos.**
47 Recorrentes: Paolo Piatti, Roberto Ascoli, Marco Dalpozzo, Morgana Masseti e Carlo
48 Bozano. Recorrido: Fábio Luiz de Maria. Assunto: Recurso contra decisão do Conselho
49 Superior do Ministério Público. Apresentado o processo em mesa, o Procurador de
50 Justiça Luiz Eduardo dos Santos indagou sobre a dispensa da leitura do relatório, tendo
51 em vista sua prévia disponibilização ao Colegiado. Dispensada a leitura do relatório pelos
52 pares e pelos representantes legais das partes recorrentes e recorrida, foi dado início à
53 fase de sustentações orais. Com a palavra, a advogada Daniela Senna (OAB/RJ 182.012),
54 representando os recorrentes, realizou manifestação através da plataforma digital *Teams*,
55 com início às 9h26 (nove horas e vinte e seis minutos) e término às 9h38 (nove horas e
56 trinta e oito minutos). Na sequência, apresentou manifestação o representante legal da
57 parte recorrida, o advogado Leandro Raca (OAB/SP 407.616 e OAB/DF 76.776),

7
8
58 também através do aplicativo *Microsoft Teams*, com início de fala às 9h38 (nove horas e
59 trinta e oito minutos) e encerramento às 9h50 (nove horas e cinquenta minutos),
60 conforme íntegra da sessão transmitida no canal do Ministério Público do Estado do
61 Ceará, via *YouTube*, com *link* de acesso: <http://tinyurl.com/5bafwv3m>. A matéria foi posta
62 em discussão com inscrições dos Procuradores de Justiça Luís Laércio Fernandes Melo,
63 Maria Neves Feitosa Campos, Luiz Alcântara Costa Andrade e José Maurício Carneiro.
64 Finalizada a discussão, a Presidência registrou a chegada a Procuradora de Justiça Vera
65 Lúcia de Carvalho Brandão, às 9h58 (nove horas e cinquenta e oito minutos), ficando o
66 *quórum* composto por 17 (dezesete) Membros. A palavra foi concedida ao Relator, que
67 votou pelo conhecimento e provimento do recurso administrativo interposto, para
68 reformar a decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público e homologar
69 o arquivamento dos autos pela Promotoria de origem, conforme a ementa colacionada:
70 “**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DO CSMP QUE NÃO
71 HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO
72 DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA VINCULADA DE CRUZ.
73 IMPUTAÇÃO DO CRIME DE DENUNCIÇÃO CALUNIOSA. REJEIÇÃO SUMÁRIA
74 DO PROCEDIMENTO PRÉ-PROCESSUAL NÃO CONFIGURADA. PROMOTOR DE
75 JUSTIÇA QUE ATUOU CONFORME COMANDAM AS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS
76 PERTINENTES, REALIZANDO DILIGÊNCIAS PRELIMINARES DESPROVIDAS DE
77 CARÁTER INVESTIGATÓRIO, COM O EXATO OBJETIVO DE COLHER ELEMENTOS
78 QUE LHE PERMITISSEM DELIBERAR ACERCA DA NECESSIDADE OU NÃO DE
79 INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÓPRIO. NOTÍCIA-CRIME ANTERIOR QUE
80 NÃO RESULTOU NA INSTAURAÇÃO DE QUAISQUER DOS PROCEDIMENTOS
81 ELENCADOS NO ART. 339 DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DO ELEMENTO
82 OBJETIVO DO CRIME DENUNCIADO. RECORRIDO QUE SEQUER FIGUROU NA
83 CONDIÇÃO DE INVESTIGADO NA SEARA POLICIAL. ATIPICIDADE DOS FATOS
84 NARRADOS PELO NOTICIANTE/RECORRIDO CONSTATADA DE PLANO.
85 INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA DAR CONTINUIDADE AO FEITO OU
86 DEFLAGRAR INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO
87 REALIZADO DE MANEIRA CORRETA E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA PELO

10
11
88 *AGENTE MINISTERIAL OFICIANTE, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES*
89 *NORMATIVAS, DOUTRINÁRIAS E JURISPRUDENCIAIS SOBRE A MATÉRIA. VOTO*
90 *PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, DE MODO A*
91 *REFORMAR A DECISÃO COMBATIDA E, POR CONSEQUENTE, HOMOLOGAR*
92 *O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL.”*
93 Na sequência, o Colegiado foi submetido à votação da matéria, obedecida à ordem de
94 antiguidade. A divergência foi aberta pelo Procurador de Justiça Luís Laércio Fernandes
95 Melo, que debateu acerca dos procedimentos realizados no caso concreto e trouxe a lume
96 uma questão prejudicial. Asseverou que, diante dos atos de investigação realizados dentro
97 da Notícia de Fato de forma desfigurada, há a necessidade do procedimento voltar ao
98 órgão ministerial de origem para que seu arquivamento seja submetido ao controle do
99 Poder Judiciário, em cumprimento às decisões do Supremo Tribunal Federal nas ADIs n.º
100 6298, 6299, 3600 e 6305, que possuem efeito *ex tunc*. Pontou que, ainda que a decisão de
101 arquivamento tenha sido feita antes da publicação dessas decisões superiores, o caso não
102 está precluso, posto que ainda em discussão, e, por se tratar de fato superveniente de
103 ordem pública, deve ser levado em consideração. Portanto, reputou que, dentro do prazo
104 de 90 dias, o Ministério Público está obrigado a encaminhar a Notícia de Fato com viés
105 investigativo para fins de controle judicial. Também votou de forma divergente ao voto
106 do Relator o Procurador de Justiça Luiz Alcântara Costa Andrade, que se filiou à corrente
107 vencedora no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público. Considerou que foram
108 realizadas duas investigações criminais, uma policial, na qual foram realizadas oitivas
109 insuficientes para a melhor elucidação do caso, e outra na seara ministerial, mediante
110 Notícia de Fato, em que, deturpadamente, foram realizados atos investigatórios. Mas,
111 pela natureza investigativa, deveria ter sido submetida aos controles necessários.
112 Ademais, para além das questões procedimentais, reputou que, no primeiro grau, o
113 Promotor de Justiça deveria ter se aprofundado nas investigações, esclarecendo se houve
114 ou não denúncia caluniosa, e realizado as diligências necessárias. Sobretudo diante
115 das consequências sofridas pelo recorrido, sem nenhuma averiguação pormenorizada
116 sobre a matéria. Solicitando o uso da palavra antes de declarado o resultado, a
117 Procuradora de Justiça Francisca Idelária Pinheiro Linhares mudou seu voto, acostando-

13
14
118 se ao voto divergente proferido pelo Procurador de Justiça Luiz Alcântara Costa Andrade.
119 **DECISÃO: O Órgão Especial, à maioria (12x3), acompanhou o voto do Relator,**
120 **Luiz Eduardo dos Santos, pelo conhecimento, e no mérito, pelo provimento do**
121 **recurso, com reforma da decisão do Conselho Superior do Ministério Público e**
122 **restabelecimento do arquivamento do feito.** Foi registrada a declaração de
123 impedimento da Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga, na forma do artigo 6º
124 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. As partes interessadas,
125 recorrentes e recorrido, ficaram intimadas do resultado do julgamento em sessão, através
126 de seus representantes legais, os advogados Daniela Senna e Leandro Raca. Às 11h29
127 (onze horas e vinte e nove minutos), o Procurador de Justiça Francisco Lucídio de
128 Queiroz Júnior solicitou licença para deixar a sessão, ficando o *quorum* composto por 16
129 (dezesesseis) Membros. Às 11h48 (onze horas e quarenta e oito minutos), o Procurador-
130 Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, pediu escusas para se ausentar da sessão,
131 diante de outro compromisso institucional agendado, transmitindo a presidência dos
132 trabalhos ao Procurador de Justiça José Maurício Carneiro, restando o *quorum* de 15
133 (quinze) Membros. **02) PGA n.º 09.2023.00038410-2. Relatora: Francisca Idelária**
134 **Pinheiro Linhares.** Interessado: Procurador-Geral de Justiça – Assessoria de Políticas
135 Institucionais. Objeto: Dispõe sobre a aplicação da Resolução n.º 72/2020-OECPJ na
136 Comarca de Brejo Santo e redistribuição de processos judiciais. A palavra foi concedida à
137 Relatora para apresentação do relatório de seu voto. Não havendo discussões, a
138 Procuradora de Justiça Francisca Idelária Pinheiro Linhares apresentou seu voto pela
139 aprovação do projeto de Resolução encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça do
140 Estado do Ceará, cargo à época ocupado pelo Dr. Manuel Pinheiro Freitas, no qual
141 pretendia aplicar às Promotorias de Justiça da Comarca de Brejo Santo a Resolução nº
142 72/2020 do Órgão Especial, que especifica as áreas de atuação extrajudicial especializada
143 dos órgãos de execução e fixa atribuições daqueles que atuam em comarcas do interior
144 que possuem até cinco Promotorias de Justiça, revogando a Resolução nº. 104/2022-
145 OECPJ. A matéria foi posta em votação, sem registros de divergências. **DECISÃO: O**
146 **Órgão Especial, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto da Relatora,**
147 **Francisca Idelária Pinheiro Linhares, pela aprovação da proposta de submissão das**

16
17
148 **Promotorias de Justiça de Brejo Santo à Resolução nº 72/2020.** Após julgamento do
149 feito sob sua relatoria, a Procuradora de Justiça anunciou sua saída, para comparecer às
150 sessões de julgamento no Tribunal de Justiça, ficando o *quorum* de 14 (quatorze)
151 Membros. **03) PGA n.º 09.2023.00011284-6. Relatora: Suzanne Pompeu Sampaio**
152 **Saraiva.** Interessado: Procurador-Geral de Justiça – Assessoria de Políticas
153 Institucionais. Objeto: Proposta de reforma da Resolução n.º 97/2022, que regulamenta as
154 atribuições das Promotorias de Justiça de Sobral. Concedida a palavra, a Relatora fez a
155 leitura do relatório de seu voto. Posta a matéria em discussão, inscreveram-se para os
156 debates os Procuradores de Justiça Luiz Alcântara Costa Andrade e Leo Charles Henri
157 Bossard II. A seguir, a Procuradora de Justiça Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
158 apresentou seu voto pela aprovação, nos termos do extrato a seguir transcrito:
159 *“EMENTA: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. REFORMA DA RESOLUÇÃO Nº 97/2022.*
160 *ALTERAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA 10ª PROMOTORIA*
161 *DE JUSTIÇA DE SOBRAL. EXCLUSÃO DE ATUAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL.*
162 *PROMOTORIA COM ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE QUE*
163 *TEM NATUREZA CÍVEL. RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS QUE DEMONSTRAM NÃO*
164 *HAYER AUMENTO IMPORTANTE NAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE*
165 *ABSORVERÃO AS ATRIBUIÇÕES. OUVIDOS OS PROMOTORES DE JUSTIÇA*
166 *INTERESSADOS, OS QUAIS MANIFESTARAM ANUÊNCIA COM A PROPOSTA.*
167 *VERIFICADAS A ADEQUAÇÃO E PERTINÊNCIA DA MEDIDA. APROVAÇÃO.*
168 *CONVALIDAÇÃO DOS ATOS REALIZADOS NA CONSTÂNCIA DA*
169 *REGULAMENTAÇÃO PROVISÓRIA (ATO NORMATIVO Nº 385/2023). 1 – Compete ao*
170 *Órgão Especial do Colégio de Procuradores, por força do disposto no art. 31, II, alínea*
171 *“d”, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, definir as atribuições dos órgãos de*
172 *execução do Ministério Público do Estado do Ceará. 2 – À 10ª Promotoria de Justiça de*
173 *Sobral foi conferida atuação afeta à área da Infância e Juventude e da Defesa da*
174 *Educação, as quais possuem natureza eminentemente cível, afigurando-se razoável que*
175 *não lhe sejam atribuídas funções criminais que não aquelas previstas no art. 19, da*
176 *Resolução nº 72/2020 (atuação criminal decorrente da função extrajudicial). 3 – O*
177 *estudo técnico realizado evidenciou a viabilidade de modificação das atribuições sem*

19
20
178 *prejuízo à atuação das demais Promotorias de Justiça de Sobral, dado o reduzido*
179 *acréscimo de funções, havendo, inclusive, manifestada anuência dos demais interessados*
180 *às modificações propostas. 4 – Imprescindível a convalidação dos atos realizados*
181 *mediante regulamentação provisória instituída pelo Ato Normativo nº 385/2023, dada*
182 *sua precariedade, incluindo-se dispositivo com referida previsão. 5 – APROVAÇÃO da*
183 *Resolução, com acréscimo de texto.” O Colegiado foi submetido à votação da matéria.*
184 **DECISÃO: O Órgão Especial, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto da**
185 **Relatora, Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva, pela aprovação da proposta de**
186 **reforma da Resolução nº 97/2022, que regulamenta as atribuições das Promotorias**
187 **de Justiça de Sobral. 04) PGA n.º 09.2024.00010618-1. Relatora: Dra. Valeska**
188 **Nedehf do Vale.** Assunto: Anteprojeto de Lei que promove a revisão geral da
189 remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará. Com a palavra, a
190 Relatora indagou os pares sobre a dispensa da leitura do relatório de seu voto, tendo em
191 vista sua prévia disponibilização, aprovado por todos. Sem discussões da matéria, a
192 Procuradora de Justiça Relatora votou pela aprovação do anteprojeto de lei, conforme
193 texto colacionado. **“EMENTA: ANTEPROJETO DE LEI. REVISÃO GERAL DA**
194 **REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO**
195 **CEARÁ. INICIATIVA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. COMPETÊNCIA DO**
196 **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.**
197 **CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSTA COM BASE NA AUTONOMIA**
198 **FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA E NA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES**
199 **PÚBLICOS. PREVISÃO DO MESMO ÍNDICE APROVADO PARA O FUNCIONALISMO**
200 **ESTADUAL. FONTE DE CUSTEIO INDICADA. ADEQUAÇÃO JURÍDICA E**
201 **ORÇAMENTÁRIA. APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI. 1 – Ao Ministério Público é**
202 **conferida autonomia funcional e administrativa, podendo propor ao Poder Legislativo,**
203 **por iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, a fixação dos vencimentos dos servidores**
204 **de seus órgãos auxiliares. 2 – Compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores**
205 **de Justiça aprovar os projetos de lei de para fixação e reajuste das remunerações dos**
206 **cargos de serviços auxiliares. 3 – A proposta foi precedida de estudo de impacto**
207 **orçamentário financeiro, com a indicação, no corpo legislativo, da fonte de custeio das**

22
23
208 *despesas decorrentes da aprovação. 4 – Previsão de índice de reajuste idêntico ao que foi*
209 *aprovado para os servidores públicos estaduais no percentual de 5,62% (cinco vírgula*
210 *sessenta e dois por cento), a partir de 1º de julho de 2024. 5 – Verificada a adequação*
211 *jurídica e orçamentária da proposta, além da sua pertinência como meio de repor perdas*
212 *salariais dos servidores públicos ministeriais. 6 – Aprovação da proposta.” A*
213 *Presidência colocou a matéria em votação. **DECISÃO: O Órgão Especial, à***
214 **unanimidade dos votantes, acompanhou o voto da Relatora, Valeska Nedehf do Vale,**
215 **pela aprovação do anteprojeto de lei de reajuste anual dos servidores do Ministério**
216 **Público do Estado do Ceará. 05) PGA n.º 09.2023.00001401-4 (retirado de pauta).**
217 **Relatora: Raimunda Salomé de Oliveira.** Interessado: Procurador-Geral de Justiça –
218 Assessoria de Políticas Institucionais. Assunto: deliberação de projeto de lei que
219 transforma a 15ª Promotoria de Justiça de Maracanaú na 18ª Promotoria de Justiça de
220 Caucaia. Com a palavra, a Relatora informou a retirada do processo anunciado de pauta,
221 diante da necessidade de realização de novas diligências antes do julgamento do feito.
222 **COMUNICAÇÕES DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA:** O Procurador de Justiça
223 **Leo Charles Henri Bossard II** expressou sua preocupação e espera que sejam tomadas
224 as medidas necessárias em relação à declaração do Prefeito do Município de Fortaleza
225 José Sarto, veiculada pelas redes sociais e meios jornalísticos, em que insinuou
226 “cumplicidade” entre a gestão do Governador do Estado do Ceará Elmano de Freitas com
227 as organizações criminosas. O Procurador de Justiça **Luís Laércio Fernandes Melo**
228 convidou seus pares para participarem do 2º Ciclo de Estudos das Procuradorias de
229 Justiça Cíveis, que será realizado no próximo dia 10 (dez) de maio, com o tema “Guarda
230 de Menores no Contexto da Violência Doméstica e Alienação Parental”, e contará com a
231 contribuição da Promotora de Justiça Joseana França e de duas psicólogas para
232 abordagem da matéria. A Procuradora de Justiça **Maria Magnólia Barbosa da Silva**
233 informou que a Escola Superior do Ministério Público promoverá uma palestra no
234 Plenário dos Órgãos Colegiado, dia 6 (seis) de maio, a partir das 8 (oito) horas, com o
235 tema “Facções Criminais e as Vulnerabilidades à Segurança Institucional do Ministério
236 Público”, voltada ao público interno, convidando todos os Membros e servidores
237 presentes para participarem. Solicitando o uso da palavra, a Promotora de Justiça e

25
26
238 representante da Associação Cearense do Ministério Público, Maurícia Marcela
239 Cavalcante Mamede Furlani, comunicou que próximo dia 26 (vinte e seis) de abril a
240 ACMP promoverá uma Oficina Prática com o tema “Grupos Reflexivos para Homens
241 Autores de Violência Doméstica: da Estruturação ao Funcionamento” com a palestra do
242 Dr. Thimothie Aragon Heemann, Promotor de Justiça do Estado do Paraná.
243 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidência declarou encerrada a 8ª
244 Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, às 12h32
245 (meio-dia e trinta e dois minutos), da qual, Patni Mendonça Tupinambá, Gerente de
246 Apoio do Colégio de Procuradores de Justiça e do Órgão Especial, minutou a presente
247 ata, revista e lavrada pela Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados,
248 **Liduína Maria de Sousa Martins**, que após lida e aprovada, será devidamente
249 publicada.